



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0017/2026

Publicação nº 0031/2026

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dá denominação ao próprio municipal que especifica, e dá outras providências - Sistema de Lazer José Pedrassa - Bairro Jardim Alto Cafezal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º A atual Área Sistema de Lazer 01, localizada no Bairro Jardim Alto Cafezal, entre a Rua Anita Gallo e Avenida das Laranjeiras, passa a denominar-se “Sistema de Lazer José Pedrassa”.

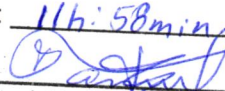
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 08 de abril de 2026.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>09 / 04 / 26</u>
Horário: <u>11h:58min</u>

Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Altera denominação de próprio municipal que especifica, e dá outras providências. (Sistema de Lazer José Pedrassa - Bairro Campo Belo)”**.

José Pedrassa nasceu em Cafelândia em no ano de 1929, iniciou sua carreira como escriturário em São Paulo e retornou a Cafelândia para trabalhar no Banco Bradesco.

Depois de ser contratado pelo Fujiwara Hisato, permaneceu por longos, até fundar seu escritório de Contabilidade em Cafelândia, sendo um dos primeiros escritórios da cidade, onde teve sociedade com o Sr Wanderley Arut.

Casou se com Santina Baravelli Pedrassa, teve quatro filhos – Patrícia Pedrassa, Jaciara Pedrassa, José Inacio Pedrassa e Cahue Pedrassa – e três netos – Wanderley Pedrassa, Gabriel Moretti Bonavitta e Mariana Mazoni Gama Pedrassa.

O senhor José Pedrassa faleceu no ano de 2006.

Por tudo acima exposto, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de março de 2026.


MARCELO CESAR TORRES RUBI

- Vereador -

ALTO FEZZAT

RUA MIGUEL FERNANDES DE JESUS
02

RUA ANITA GALLO
42

AV. DAS LARANJEIRAS
53

AV. MIGUEL

25

36

54



CA
BE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE CAFELÂNDIA - ESTADO DE SÃO PAULO



NILCÉIA MARIA AZNAR GIMENES
OFICIAL INTERINA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às folhas 36v do Livro C-24 de Registro de Óbito, sob nº 3.872, consta que no dia 30 de janeiro de 2006, foi lavrado o assento de Óbito de JOSE PEDRASSA, falecido no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e seis (27.01.2006), às 06:00 horas, na Santa casa de Misericórdia desta cidade de Cafelândia, com setenta e seis (76) anos de idade, viúvo, sexo masculino, de cor branca, profissão auxiliar de escritório, natural de Cafelândia, Estado de São Paulo, nascida aos 05 de março de 1929, residente e domiciliado em Cafelândia, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Gonzales Jaren nº 333, filha de EMILIO PEDRASSA e de DOLORES GIMENEZ.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Ricardo Felipe Maluf, CRM 27.870, que deu como causa da morte "Doença de Alzaimen".

O sepultamento foi realizado no Cemiterio Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Foi declarante Luiz Antonio Ramalho.

Observações: O falecido era viúvo de Santina Baravelli Pedrassa, casados neste Cartório, sob nº 5510, as fls. 191, do Lº B-17, de cujo matrimonio deixa os seguintes filhos: Patricia Jaciara, José Inacio, Cahue, com 42,39,37,28 anos de idade. Deixou bens a inventariar, não tendo deixado testamento conhecido. Era eleitor inscrito sob nº 1646622015, seção 0003, nesta 31ª Zona. "Assento lavrado nos termos da Lei 9.534, de 10.12.97".

O referido é verdade e dou fe.
Cafelândia, 30 de janeiro de 2006.

Nilcéia Maria Aznar Gimenes
Oficial

01.652.952/0001-52

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA
CAFELÂNDIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro de Toledo, 47
CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP

Rua Pedro de Toledo, 47 - Centro - CEP 16500-000
Telefone: (14) 3554-1913 - e-mail: regcivilcafelandia@cafeline.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 053/2026

Projeto de Lei nº 017/2026

Autoria: Vereador Marcelo Cesar Torres Rubi

Ementa do projeto de lei: “dá denominação ao próprio municipal que especifica, e dá outras providências – Sistema de Lazer José Pedrassa – Bairro Jardim Alto Cafezal.”.

Ementa deste parecer jurídico:

Direito constitucional e administrativo. Projeto de lei municipal. Denominação de via pública. Competência legislativa municipal. Interesse local. Regularidade formal e material. Compatibilidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Constitucionalidade e legalidade reconhecidas.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Vereador Marcelo Cesar Torres Rubi, que atribui denominação oficial a sistema de lazer.

É o resumo do necessário. Análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, informa-se que o projeto de lei é formal e materialmente constitucional, não havendo vício de competência, iniciativa ou forma, tampouco afronta ao ordenamento jurídico.

Outrossim, não há dúvidas de que o ato de nomear próprios, vias e logradouros públicos cuida de matéria de interesse predominantemente local, tendo em vista os objetivos de sinalização urbana, de orientação da população, bem como de prestar eventual homenagem a pessoa já falecida que tenha contribuído para as conquistas do município.

É certo que o Município possui ampla competência para tratar da matéria, nos termos do conhecido art. 30, inciso I, da CF, que dispõe competir ao Município "legislar

Juro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



sobre assuntos de interesse local". A propósito, não é outra a previsão do artigo 25, XVIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia:

Art. 25. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XVIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;

Naquilo que se refere à iniciativa do presente projeto de lei, a norma em exame não incidiu em nenhuma ilegalidade. Na denominação de próprios, vias e logradouros públicos (bem como suas alterações) tanto o Poder Executivo como o Legislativo locais poderão realizar homenagens cívicas, colaborando para a memorização da história do Município.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de declarar, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida, que existe verdadeira competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de logradouros públicos.

Superadas de maneira tranquila as questões de ordem formal acerca de competência e iniciativa, analisa-se a viabilidade do projeto sob a ótica material, mormente no que diz respeito à sua compatibilidade com as previsões da Lei Orgânica Municipal .

Neste contexto, importa trazer à baila o texto do artigo 428 da LOM:

Art. 428. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio, logradouro público ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º. É vedada a denominação de vias, próprios, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza, com nome de pessoas vivas.

§ 2º. Dar-se-á a denominação prevista neste artigo, somente após, no mínimo, um ano do óbito, podendo ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou se destacado notoriamente a nível municipal, estadual ou nacional.

Com base na documentação encaminhada pelo parlamentar autor da proposição, verifica-se que não fora juntada a certidão de óbito do homenageado. Cumpre notar que tal documento não é exigível por lei, cabendo aos vereadores a avaliar a pertinência de solicitar tal certidão.

Por fim, no que se refere à análise acerca da existência de relevantes serviços prestados ao Município ou de destaque a nível municipal do homenageado, ressalta-se tratar de juízo político a ser valorado exclusivamente pelos Nobres Edis desta Casa de Leis, tratando-se de juízo de valor acerca do qual esta Procuradoria Jurídica não adentra no mérito.

Juss



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica verifica a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 22 de abril de 2026.

**FABIO
WENDEL DE
SOUZA SILVA**
Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 471.322

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL
DE SOUZA SILVA
ND: C=BR, CN=FABIO WENDEL DE SOUZA
SILVA, OU=PROFESSOR, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de
Cafelândia
Data: 2026.04.22 11:46:57 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0